

Lei nº 348/2009

Doa um terreno à Prefeitura Municipal de Guadalupe, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado à Prefeitura Municipal de Guadalupe, um terreno no centro da cidade de Guadalupe (PI), conforme registro de imóvel no Livro de Escritura de Doação nº 01, nele às folhas 28/30, lavrada em 18 de novembro de 2005, localizado na Quadra "A", no centro desta cidade, composta de quatro lotes unificados nºs 01,02,10 e 11, medindo 25,00 m de frente por 40,00 m de fundos.

Art. 2º - Este terreno trata-se da permuta entre a Prefeitura e a Câmara Municipal.

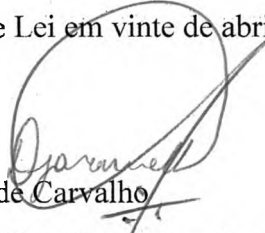
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte de abril de dois mil e nove.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte de abril de dois mil e nove.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão